



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Vigilantes, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do art. 233, III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, o provimento de 03 (três) Vigilantes para as demandas estabelecidas no quadro do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO	SECRETARIA
02 (dois)	Vigilante	40 horas	3	1,75	Secretaria Municipal da Saúde
01 (um)	Vigilante	40 horas	3	1,75	Secretaria Municipal da Administração

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 - Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais – INSS

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

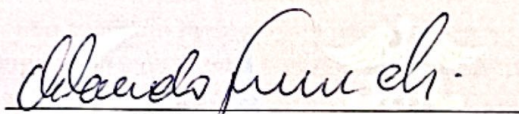
Projeto/Atividade 08.01.2.049 - Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

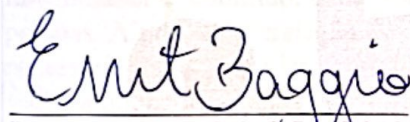
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO/ CORRESPONDÊNCIA	
DATA:	02/02/2026
HORÁRIO:	11 H 45 MIN
ASSINATURA	

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 029/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar situação temporária de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) Vigilantes para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Administração, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

A excepcionalidade da medida encontra respaldo, inicialmente, no fato de que uma das vagas ora propostas decorre do pedido de exoneração de servidor efetivo anteriormente ocupante do cargo de Vigilante, situação que ocasionou vacância inesperada e imediata, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços de vigilância patrimonial e de segurança nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde. A segunda vaga justifica-se pela necessidade concreta e atual de reforço das atividades de vigilância na Secretaria Municipal da Saúde, que compreendem unidades com funcionamento contínuo, atendimento ao público em horários estendidos e circulação permanente de pessoas. Ainda, a contratação do terceiro vigilante, lotado na Secretaria da Administração, mostra-se necessária, tendo em vista que diversas Secretarias Municipais estão sendo transferidas para a nova sede, onde funcionará o Centro Administrativo II da Administração Municipal.

Ressalte-se que a contratação temporária não se presta a substituir, de forma definitiva, o provimento de cargos efetivos, mas sim a atender situação transitória e excepcional, enquanto não sobrevier solução permanente por meio de concurso público, razão pela qual o projeto prevê prazo determinado para os contratos e, inclusive, assegura a preferência de contratação a candidatos aprovados em concurso público vigente.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente adequada, necessária e proporcional, atendendo aos pressupostos constitucionais e legais que autorizam a contratação temporária, bem como às necessidades concretas da Administração Municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, esperando-se sua aprovação como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

**IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES**

CARGO	N.º CARGOS	COEFICIENTE	VENCIMENTO	TOTAL VENCIO	TOTAL PATRONAL	TOTAL
VIGILANTES	3	1,75	1.650,96	4.952,59	963,18	5.915,77
TOTAL MENSAL				4.952,59	963,18	5.915,77
TOTAL EM 12 MESES				66.017,99	12.839,18	78.857,17

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

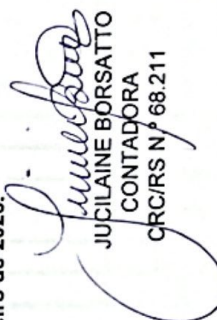
Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
Projeto/Atividade 03.01.2008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Frederico Westphalen, 02 de fevereiro de 2026.


 ORLANDO GIRARDI
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADRIANA PAVAN
 SECRETÁRIA DA FAZENDA


 JUCILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS Nº 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2025 a 31/12/2025	166.536.861,26
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2025 a 31/12/2025	70.599.337,16
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	78.857,17
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	70.678.194,33
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,39
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,44
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,05

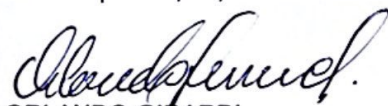
13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

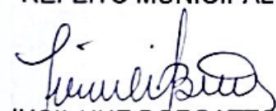
c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 02 de fevereiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211